



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Presidente do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Endereço N.º <u>541</u>
Data <u>13/12/2011</u>

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S.  
Exa. o Secretário de  
Estado da Presidência do  
Conselho de Ministros  
Rua Prof. Gomes Teixeira 6º  
1350-265 LISBOA

Sua Referência: Sua Comunicação: Of. 12228/2011 13-12-2011  
Proc. 10222/2011 000.05.05  
Reg. 13322/2011

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DIPLOMA QUE REGULA A UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO PELAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM LOCAIS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO COMUM.**

Cumpre-me remeter a V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes, cópia do ofício nº927 da Associação Nacional de Municípios, bem como dos respectivos anexos, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Rita Abreu Lima*

Rita Abreu Lima

/RA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES

CENTRO  
DE RELAÇÕES  
COM A  
PÚBLICA

AV. MARQUES C. SOUSA, 52

3001-511 COIMBRA

TEL: 239 701 760 / 862

FAX: 239 701 760 / 862

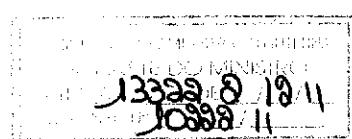
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT

PESSOA COLETTIVA DE

UTILIZADORES PÚBLICOS

D. R. INF SÉRIE Nº 2/6 DE 30.11.85

Nº 901 62/113



000.05-05

EXMA SENHORA CHEFE DE GABINETE DE  
SUA EXCELENCIA  
O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

V/Ref.

N/Ref. OFI: 927/2011-LR

DATA: 22/11/2011

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DIPLOMA QUE REGULA A UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO PELAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM LOCAIS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

Temos o prazer de remeter, em anexo, a Vossa Excelência, o parecer da ANMP sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

*1. Artur Trindade  
SECRETÁRIO-GERAL  
2. António Delgado  
Adjunto do  
Ministro da Administração Interna*

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

*05.12.2011  
António Delgado  
Adjunto do  
Ministro da Administração Interna*

*Di António Delgado*

*212/11*

*Rita Abreu Lima  
Chefe do Gabinete do Ministro da  
Administração Interna*



**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DIPLOMA QUE REGULA A UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO PELAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM LOCAIS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO COMUM**

**PARECER**

O presente proposta de lei visa alterar a Lei nº 1/2005, de 10/01, diploma que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento.

A instalação de câmaras fixas, nos termos da presente lei, está sujeita à autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente, precedendo parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).

Da análise da proposta de alteração apresentada, somos a destacar os seguintes aspectos:

- a. Os fins dos sistemas de vigilância são alargados à prevenção de actos terroristas e à protecção florestal e detecção de incêndios;
- b. Clarificação do procedimento tendente à autorização de instalação dos sistemas de vigilância e das respectivas condições de instalação no que diz respeito à simbologia adequada;
- c. Deferimento tácito do parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), caso o mesmo não seja emitido no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;
- d. Manutenção da faculdade do Presidente da Câmara Municipal requerer a autorização de instalação de sistemas de vigilância, acrescentando-se a possibilidade de este promover um processo de consulta pública para o efeito;
- e. Aumento da duração máxima da autorização de um ano para dois anos;
- f. Consagra-se a possibilidade de, excepcionalmente, quando em causa estajam circunstâncias urgentes devidamente fundamentadas e que constituam perigo para a defesa do Estado e para a segurança e ordem pública, de o dirigente máximo da força ou serviço de segurança respetivo determinar que se proceda à instalação de câmaras de vídeo, sem prejuízo do posterior processo de autorização e da informação imediata ao membro do Governo que tutela a força ou o serviço de segurança em causa;
- g. Adita-se um artigo referente aos sistemas protecção florestal e detecção de incêndios, referindo-se que com vista à salvaguarda da segurança das pessoas e bens no âmbito florestal e à melhoria das condições de prevenção e detecção de incêndios florestais pode ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna a instalação e a utilização pelas competentes forças de segurança de sistemas de vigilância electrónica.

Sobre o conteúdo da presente proposta de lei, a ANMP formula as seguintes considerações:

1. Considera-se positivo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) passe a ter um prazo para se pronunciar sobre os pedidos de autorização para a instalação de sistemas de

Página 1 de 2

vigilância, permitindo tal medida aumentar a celeridade dos procedimentos, sem colocar em causa a reserva da intimidade da vida privada dos cidadãos.

2. Ressalva-se, ainda, que no âmbito desta matéria estão em causa aspectos ligados ao combate à criminalidade e, por conseguinte, à salvaguarda da segurança dos cidadãos, constituindo a mesma uma função de soberania que compete exclusivamente ao Estado prosseguir.

Face ao exposto, **sem prejuízo das considerações efectuadas**, a ANMP não se opõe à proposta de lei em aproço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Coimbra, 22 de Novembro de 2011

Página 2 de 2